



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

DISPENSA Nº 23/2023

CONTRATO Nº 22/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Milena Saraiva Fronho - ME, tendo por objeto a aquisição de dois jogos de bandeiras em nylon (Brasil, Minas Gerais e Alfenas), dois jogos de bandeiras em cetim (Brasil, Minas Gerais e Alfenas) uma base em madeira para 4 mastros e quatro mastros em alumínio com lança cromada para serem utilizados na Câmara Municipal de Alfenas.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **José Carlos de Moraes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Milena Saraiva Fronho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.353.145/0001-09, com sede à Rua Amazonas, nº 132, Eldorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **Fagner Daniel Teófilo Superbi**, portador do RG nº 360411046 e inscrito no CPF sob o nº 051451626-77, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 23/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de:

- 1(um) Jogo de bandeira em nylon paraquedas bordados para área externa com a medida de 1,35 x 1,93m. Sendo, uma bandeira do País Brasil, outra Estado de Minas Gerais e outra do Município de Alfenas. Produzido conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

- 2 (Dois) Jogos de bandeiras em cetim bordadas para área interna com a medida de 1,12 x 1,60. Sendo uma bandeira do País Brasil, outra do Estado de Minas Gerais, outra do Município de Alfenas e outra do Poder Legislativo Câmara Municipal de Alfenas. Produzido conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

- 1 (uma) Base em madeira para 4 mastros.

- 4 (Quatro) Mastros em alumínio com lança cromada contendo 2,30 metros para serem fixados na base em madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de forma integral, assim que a Câmara emitir a Ordem de Compra dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 6.275,00 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total dos itens previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Compra.

4.2. Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras ou pela Assistência de Plenário da CONTRATANTE e, após as conferências, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste Contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, para entrega do objeto constante da Cláusula Primeira.

§ 1º O Contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da lei e de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 09.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º Pela recusa em entregar os produtos, objeto deste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

10.7. Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 19 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FAGNER DANIEL TEÓFILO SUPERBI
Milena Saraiva Fronho - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1) Soleu CPF: 96265396667
2) _____ CPF: _____